

id: 5963954

Processo SEI 2022-06131684

DECISÃO

ACOLHO o parecer elaborado pelo Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, Juiz Auxiliar da Presidência e, por consequência, AUTORIZO, com amparo no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente da apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União, a celebração do Termo de Convênio de Cooperação entre este Tribunal de Justiça e o Município de Carapebus, objetivando a cooperação recíproca entre as partes visando à promoção regular e sistemática de ações destinadas a levar a prestação jurisdicional diretamente à população residente no Município de Carapebus, pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação.

Publique-se.

À Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, para as providências cabíveis no âmbito da sua esfera de atribuições.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 5963981

PROCESSO 2021-06105401

DECISÃO

HOMOLOGO o resultado do Plenário Virtual (ID 6093305) e determino a publicação de Nota Técnica, bem como sua disponibilização no Portal do Centro de Inteligência do PJERJ (<https://portaltj.tjrj.jus.br/web/centro-de-inteligencia>). Ato contínuo, cumpram-se as diligências estabelecidas na parte final de ID 6098285.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 01/2023

Tema: Judicialização predatória.

Relator: Juiz Alberto Republicano de Macedo Junior

1. Relatório

A presente proposta de edição de Nota Técnica, do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tem por escopo implementar mecanismos para coibir a judicialização predatória, entendida segundo o Conselho Nacional de Justiça, como o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas.

2. Justificativa

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi criado a partir do Ato Executivo 103/2021, editado em 18 de junho de 2021.

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro - CI/TJRJ é constituído por um grupo operacional e um grupo decisório.

Dentre outros objetivos, elencados no artigo 2º, está: I - identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas, de grandes litigantes e ações coletivas de grande repercussão; II - emitir notas técnicas sobre temas repetitivos; III - supervisionar a aderência às notas técnicas; IV - realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade; V - propor medidas normativas e de gestão voltadas à modernização das rotinas processuais e à organização e estruturação das unidades judiciais atingidas pelo excesso de litigância; VI - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas em parceria com o núcleo de inovação - LABLEXRIO; VII - identificar e propor medidas de prevenção e repressão da litigância protelatória; VIII - estimular a troca de experiências entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados e todos os demais operadores do direito, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência em parceria com o NUGEP e enfrentar o excesso de litigiosidade e a litigância protelatória; IX - Identificar as demandas de natureza coletiva e propor soluções concertadas na forma dos artigos 67, 68 e 69 do CPC; X - realizar audiências e consultas públicas, além de manter estrita articulação com

instituições e organizações quando necessária à consecução do seu objetivo; XI - e manter interlocução com os Centros de Inteligência de outros Tribunais e do Conselho Nacional de Justiça - CIPJ.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 127 de 15/02/2022, recomenda aos Tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.

Recomendou, ainda, que os Tribunais adotassem, quanto ao tema, medidas destinadas, exemplificativamente, a agilizar a análise da ocorrência de prevenção processual, da necessidade de agrupamento de ações, bem como da eventual má-fé dos demandantes, a fim de que o demandado, autor da manifestação, possa efetivamente defender-se judicialmente.

Ressalte-se que o próprio Conselho Nacional de Justiça assegurou a possibilidade, de ofício ou mediante requerimento, de acompanhar a tramitação de casos de judicialização predatória, bem como sugerir medidas concretas necessárias para evitar o efeito inibidor (chillingeffect) decorrente desta prática.

Por fim, conclui-se que o devido tratamento da conduta dos profissionais que, em número isolado, agem no ajuizamento de ações predatórias é de grande importância e tem potencial de repercutir em benefício de toda coletividade, haja vista que permitir o acesso à justiça apenas das lides reais é tornar o uso da jurisdição sustentável, fazendo-a inclusiva, célere e efetiva, nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da ONU.

3. Conclusão:

Diante do exposto, determina-se o encaminhamento desta nota técnica com as seguintes recomendações:

1. alertar a todos os magistrados do Estado, nas demandas distribuídas pelo advogado Dr. Bruno Medeiros Durão - OAB/RJ 152.121, em ação revisional de contrato de financiamento de veículo automotor, no sentido de que seja verificada a propositura em nome do titular do contrato, coibindo, ainda, a utilização indevida do documento intitulado "declaração de real consumidor", na tentativa de alterar o polo ativo;
2. expedição de ofício à OAB-RJ para ciência do teor da nota e adoção de providências que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório

id: 5963982

PROCESSO 2022-06054610

DECISÃO

HOMOLOGO o resultado do Plenário Virtual (ID 6093142) e determino a publicação de Nota Técnica, bem como sua disponibilização no Portal do Centro de Inteligência do PJERJ (<https://portaltj.tjrj.jus.br/web/centro-de-inteligencia>). Ato contínuo, cumpram-se as diligências estabelecidas na parte final de ID 6098300.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA nº 03/2023

Relatora: Renata Guarino Martins

Tema: demanda predatória.

Assunto: Proposta de adesão à Nota Técnica nº 1/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NOTA TÉCNICA N. 1/CI/2022).

1. RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota técnica de aderência à Nota Técnica nº 1/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, que identificou as seguintes boas práticas, especificamente no que concerne à litigância predatória diagnosticada (empréstimo consignado):

- 1 - consulta no SAJ pelo nome ou CPF da parte autora, a fim de verificar se há outras ações propostas com a mesma procuração genérica, que não indica a pretensão nem a pessoa a ser demandada;
- 2 - análise cautelosa da petição inicial e determinação de emenda para exibição de procuração, comprovante de endereço e outros documentos atualizados, além de procuração específica, isto é, que indique o objetivo da outorga (pretensão e pessoa a ser demandada), nos termos do artigo 654, § 1º, do CC/2002;